

PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Inclui a disciplina
Iniciação à Qualidade Total
no currículo das escolas de
primeiro e segundo graus da
rede oficial de ensino.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no currículo das escolas de primeiro e segundo graus da rede pública do Distrito Federal, no elenco das disciplinas da parte diversificada, a disciplina Iniciação à Qualidade Total.

Art. 2º O poder público por seus órgãos competentes determinará a carga horária e o conteúdo programático da disciplina, que deverá basear-se no método *Seiri, Seiton, Seisou, Seiketsu e Shitsuke* - 5S Hábitos e Atitudes.

Art. 3º A Secretaria de Educação promoverá a capacitação e formação complementar dos professores para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A implementação desta Lei fica condicionada à consignação de dotações à lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.